

**Artigo 103** *As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, sendo iniciadas às dez horas. (Redação dada pela Lei nº 495/2002). (Redação dada pela Resolução nº 596/2008). (Redação dada pela Resolução nº 610/2008). (Redação dada pela Resolução nº. 615/2009)*

**Artigo 104** Durante os períodos de Recesso Legislativo não serão realizadas Sessões Ordinárias.

**Artigo 105** Instalada a sessão sem o quorum previsto no inciso V, do Artigo 97, a Presidência determinará que se proceda à leitura da correspondência recebida e da matéria que independa de votação.

**Parágrafo único** Persistindo a falta de quorum, a Presidência suspenderá os trabalhos por quinze minutos, após não se tendo completado o número necessário, será determinada a lavratura de Termo de Comparecimento, que não dependerá de aprovação.

**Artigo 106** A presença dos Vereadores às sessões será anotada mediante a verificação das seguintes exigências:

I - haverem assinado seu nome, em folha própria, colocada à disposição junto à Mesa com o Primeiro Secretário, até antes do início do Grande Expediente; e

II - permanecerem no recinto, desde o ato da assinatura na folha, até o fim da parte da Ordem do Dia, ressalvado o direito de obstrução, que deve ser regimentalmente alegado.

**§ 1º** O Vereador que não assinar na folha, ou não o fizer dentro do prazo estabelecido neste artigo, terá consignada sua falta e, neste caso, não poderá participar dos debates e votações e sofrerá os descontos correspondentes em sua remuneração.

**§ 2º** Desejando retirar-se da sessão antes do término da Ordem do Dia, o Vereador, quando isso for possível, exporá à Mesa, particularmente, os motivos de força maior que o levam a retirar-se, sujeitando-se ao despacho favorável ou não a seu pedido.

**§ 3º** Não havendo matéria para a parte da Ordem do Dia, o Vereador poderá se retirar após o término do Grande Expediente.

**Artigo 107** As Sessões Ordinárias compõem-se de seis partes, a saber:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Comunicações da Presidência;

V - Explicação Pessoal; e

VI - Tribuna Popular.

## **Seção I Do Pequeno Expediente**

**Artigo 108** *O Pequeno Expediente terá duração de uma hora e trinta minutos, prorrogável até que se esgote a matéria, somente nas Sessões Ordinárias, durante as quais se realizem homenagens visando a entrega de diplomas, previstas na Resolução nº 490, de 18 de junho de 2002. (Redação dada pela Resolução nº 530/2007). (Redação dada pela Resolução nº 587/2007).*

**§ 1º** O Pequeno Expediente destinar-se-á:

I - leitura da correspondência recebida e dos Projetos de Lei Executivo, Projetos de Lei Legislativa, Projetos de Decreto-Legislativo e Projetos de Resolução;

II - apresentação de requerimento de licença;

III - declaração de extinção de mandato;

**§ 1º** A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara. ([Redação dada pela Resolução nº 627/2011](#)).

**§ 2º** A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

**§ 3º** A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do Estado de Sítio ou de intervenção federal no Município.

**§ 4º** No caso do inciso II, a subscrição deverá ser acompanhada dos dados identificadores do título eleitoral.

**§ 5º** A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

## **Seção I Do Protocolo da Câmara**

**Artigo 152** Todas as proposições a serem apreciadas em Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara deverão ser protocoladas.

**§ 1º** Somente serão apreciadas em Sessões Ordinárias e Extraordinárias, as matérias entregues junto à Secretaria da Câmara até às 18 (dezoito) horas do dia anterior e, assinadas até às 15 (quinze) horas do dia da Sessão, quando então serão protocoladas. Quaisquer alterações, eventualmente solicitadas após às 18 (dezoito) horas, impedirão a apresentação da matéria no dia posterior, ficando a mesma sobrestada para a Sessão seguinte. ([Redação dada pela Resolução nº 518/2005](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 532/2005](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 556/2007](#)). ([Revogado pela Resolução nº 622/2010](#)).

**§ 1º-A** As proposições a serem apresentadas em Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara obedecerão aos seguintes horários: ([Incluído pela Resolução nº. 647/2015](#)).

I – as proposições a serem apresentadas durante as Sessões Ordinárias realizadas às terças-feiras deverão ser protocoladas até segunda-feira às dezoito horas e assinadas até terça-feira às dezesseis horas; ([Incluído pela Resolução nº. 647/2015](#)).

II – as proposições a serem apresentadas durante às Sessões Ordinárias realizadas às quintas-feiras deverão ser protocoladas até quarta-feira às dezoito horas e assinadas até quinta-feira às dezesseis horas; ([Incluído pela Resolução nº. 647/2015](#)).

III – as proposições a serem apresentadas durante as Sessões Extraordinárias deverão ser protocoladas no dia anterior à realização da Sessão até as quinze horas e assinadas até duas horas antes da hora marcada para o início da Sessão. ([Incluído pela Resolução nº. 647/2015](#)).

**§ 1º-B** A Diretoria de Departamento Administrativo, após receber as proposições assinadas, disponibilizará a "Lista de Inscrição para Debates" a partir das dezessete horas para que os Vereadores possam apresentar suas assinaturas. ([Incluído pela Resolução nº. 647/2015](#)).

**§ 2º** O Plenário não apreciará matéria que não for protocolada.

**Artigo 153** A Mesa deixará de receber qualquer proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar o seu texto;
- IV - fazendo menção a cláusula de contrato ou de convênio, não a transcrever por extenso;
- V - seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- VI - seja apresentada por Vereador ausente à sessão; ou